

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº.

Suprimam-se os incisos IX, X, XI, e XII do art. 5º, adequando-se a redação dos demais.

JUSTIFICATIVA

Os referidos incisos ferem frontalmente os direitos dos servidores, na medida em que retiram de sua remuneração parcelas significativas, sem qualquer compensação relativa aos valores suprimidos, afetando de forma irremediável seu poder aquisitivo. O inciso IX, ao suprimir o adicional por atividades insalubres, perigosas ou penosas, deixa de remunerar o servidor pelo desempenho de suas atribuições em condições anormais implicando em riscos à saúde. O inciso X fere dispositivo constitucional que assegura remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, nos termos do art. 7º, inciso IX, desconsiderando aspectos peculiares da atividade policial. O inciso XI, por sua vez, impede que os servidores atingidos pela Medida Provisória desempenhem atividades que superem a jornada semanal de 40 horas, situação incompatível com as atribuições das carreiras policiais que realizam operações especiais com freqüência, extrapolando o limite estabelecido. O inciso XII, ao suprimir outras gratificações e adicionais, de qualquer origem ou natureza....., se reveste de um alcance imprevisível, constituindo verdadeira “carta branca” dada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para suprimir vantagens pecuniárias legalmente devidas às carreiras de que trata a Medida Provisória, situação que deve ser evitada em qualquer Estado de Direito.

Sala das Sessões, em julho de 2.006.